



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 081/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE FUNCIONALIDADES NO SISTEMA GEPAT, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MPS INFORMÁTICA LTDA.**

**PROCESSO N° JFES-EOF-2013/00528**

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU** – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ n° 05.424.467/0001-82, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 – Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29053-245, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **MPS INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ n° 78.583.721/0001-69, com filial estabelecida na Rua Tapajós, 186, Bairro Mercês, Curitiba - PR, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada por **PAULO ROBERTO ABSY**, portador do CPF n° 147.837.209-59 e da Cédula de Identidade n° 674.083-PR, tendo em vista o constante e decidido no **Processo n° JFES-EOF-2013/00528**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência de Inexigibilidade de Licitação, de acordo o art. 25, I, da Lei n° 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 19/11/2013, por despacho do MM Juiz Federal Diretor do Foro à fl. 122 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a implementação de novas funcionalidades no sistema GEPAT, incluindo visita técnica.
- 1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei n° 8.666/93, alterado pela Lei n° 9.648/98.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES:**

- 2.1. As especificações e características técnicas estão descritas no item 5 do Termo de Referência e no Anexo II.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA GARANTIA:**

3.1. **DA ENTREGA:**

- 3.1. A entrega do produto ocorrerá no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 081/2013**

formal emitida pela **CONTRATANTE** através da Seção de Suporte e Atendimento ao Usuário.

3.1.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no subitem 3.1 desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação dos serviços definida pelo Gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas, e desde que comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

3.1.2. Constatado fornecimento incompleto, a **CONTRATADA** será convocada para substituir ou complementar o produto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua convocação pela **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição/ complementação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

3.1.3. Após a entrega do produto, a **CONTRATANTE** emitirá convocação formal para realização da visita técnica que deverá ser efetivada no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da convocação.

3.2. **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

3.2.1. Quando da entrega da solução contratada, a Seção de Suporte e Atendimento ao Usuário será responsável pelo **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** por meio de certidão de recebimento nos autos.

3.2.2. A aceitação é condição essencial para o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do produto, que será realizado pela Seção de Suporte Técnico de Informática juntamente com a Seção de Patrimônio somente após a realização da visita técnica.

3.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da **CONTRATADA** em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o presente objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.3. **DA GARANTIA:**

3.3.1. As novas funcionalidades terão garantia de 6 (seis) meses, contados da data de recebimento definitivo. Após este prazo, os serviços de manutenção corretiva passarão a serem cobertos pelo correspondente contrato de manutenção do sistema.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 081/2013**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 4.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- 4.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência e neste **CONTRATO**.
- 4.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do serviço.

**CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

- 5.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo previsto no item 3.3.1 da Cláusula Terceira do **CONTRATO**.

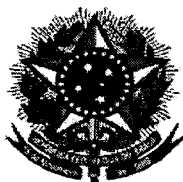
**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

6.1. **DO PREÇO:**

- 6.1.1 O valor global do **CONTRATO** é de **R\$ 21.945,00 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais)**.
- 6.1.2. Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

6.2. **DO PAGAMENTO:**

- 6.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 6.2.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 6.2.2. O **ATESTO** na nota fiscal e o respectivo **PAGAMENTO** serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:
- 6.2.3. Despesa maior que R\$ 8.000,00:
- a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 081/2013**

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

6.2.4. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.2.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

6.2.6. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6.2.7. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

6.2.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

6.2.9. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade de advertência.

6.2.10. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.2.11. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 081/2013**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

6.3. **DO REAJUSTE:**

6.3.1. Os valores ora contratados serão fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2013**, à conta a seguir especificada:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (060014)**

**ELEMENTO DE DESPESA : 339039.56**

**NOTA DE EMPENHO : 2013NE001025, de 29/11/2013.**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

8.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa; e

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 081/2013**

9.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

9.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

9.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 6.1.1 da Cláusula Sexta do presente **CONTRATO**.

9.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

9.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

**CLÁUSULA DEZ – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:**

10.1 A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

10.1.1. Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos e preços;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 081/2013**

10.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

10.1.4. Informar através de documento impresso, meio de contato da Assistência Técnica para execução do serviço de garantia, conforme item 9 do Termo de Referência.

10.1.5. Carta ou Atestado de Exclusividade válido.

**CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:**

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente termo nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas contratualmente e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO:**

12.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA TREZE – DO FORO:**

13.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 081/2013**

competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), *16* de *DEZEMBRO* de 2013.

*M* **Fernando Cesar Baptista de Mattos**  
**CONTRATANTE**

*Maria Cristina Natalli*

**Maria Cristina Natalli**  
Diretora da Secretaria Geral  
Delegação de Competência: Portaria nº  
JFES-POR-2013/00101

**Paulo Roberto Absy**  
**CONTRATADA**